



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Paraty - Monumento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 574 DE 02 DE OUTUBRO DE 1979.

DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE /
CIDADE E PROPAGANDA NAS ESTRADAS FEDERAIS,
RESPEITANDO-SE A JURISDIÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PARATY - R.J.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º - O licenciamento para implantação de Publicidade e Propaganda ao longo das Estradas Federais, na jurisdição do Município de Paraty, fica condicionada às exigências do artigo 26 e seus parágrafos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) e dos artigos 65 e seus parágrafos e 67 do Regulamento baixado com o Decreto nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito), e, ainda, do artigo 4º letras "a" e "j" do Decreto nº 62.384, de 11 de março de 1968, e pelas instruções aprovadas pela Resolução nº 637/79 do Conselho de Administração do DNTER.
- Artigo 2º - Para instruir o encaminhamento do pedido fica aprovado o modelo anexo que fará parte integrante desta Lei.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 02 de outubro de 1979.


Benedito Domingos Gama
Prefeito Municipal